



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 612

Ivaiporã, Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 95/2019 DISPENSA 20/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO EM ENFERMAGEM, RELACIONADO AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO Nº12/19.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Diva Proença, nº500, Centro, CEP: 86870-000, Ivaiporã PR, CNPJ 02.586.019/0001-97, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade R.G. nº **9.871.566-5**, inscrito no CPF sob n.º **060.282.329-39**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento com o que tange a resolução 06/2018, **RESCINDE**, o contrato de número 95/2019, oriundo da Dispensa nº 20/2019, tendo como contratada empresa **V P - MEDICAMENTOS - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, sito a Rua 07 de Setembro 270, centro, estado do PR, **CNPJ Nº 73.318.693/0001-39**, representada pelo **Sr. IRINEU DA SILVA**, inscrita no **CPF nº 898.698.506-34**, **RG nº 6.536.840 SSP/MG** com objeto mencionado, com justificativas, em sendo:

CONSIDERANDO, a solicitação da empresa de realinhamento de preços, objetivando um aumento de 191,6% (cento e noventa e um, seis por cento) do valor apresentado no orçamento e homologado no respectivo processo licitatório.

CONSIDERANDO, que fora solicitado novos orçamentos para outras empresas buscando a comprovação dos valores sugeridos pela contratada, que, todavia, foram consideravelmente abaixo do valor sugerido para o realinhamento de preços.

CONSIDERANDO, o parecer jurídico anexo aos autos do processo licitatório, do qual fora desfavorável ao realinhamento dos preços, por considerar que a empresa contratada não justificou a respectiva margem de aumento, tendo em vista seu produto ser superior aos demais valores praticados no mercado atual,

RESOLVE, nos termos do artigo 79 I, e com fundamento no descrito no artigo 78, XII, ambos da Lei 8666/93, **RESCINDIR**, UNILATERALMENTE o contrato supra mencionado, a partir da publicação deste instrumento, não operando qualquer questionamento ou sanção por inadimplemento ou outras causas de não cumprimento de contratual, sendo exclusivamente por interesse público nos termos expressos.

A presente rescisão foi realizada respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, devendo ser publicada para que surta os efeitos legais pertinentes, a data de 07 de julho do ano de dois mil e vinte, devendo ser enviada cópia da rescisão à contratada.

Ivaiporã, 07 de julho de 2020.

Enfº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE